



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023 - SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA  
PROFESSOR VISITANTE e VISITANTE ESTRANGEIRO

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei nº 8.745/93, de 09/12/1993, e suas alterações, da Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012, e suas alterações, do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, e suas alterações, Decreto nº 8.259/2014, do Decreto nº 9.739/2019, da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009, Resolução Nº 297/2015 CEPE/UFRPE, e as disposições do presente Edital, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR VISITANTE e VISITANTE ESTRANGEIRO do Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção simplificada pública tem por objetivo preencher vagas, em caráter temporário, por Professor Visitante e/ou Professor Visitante Estrangeiro, com o objetivo de: a) apoiar a execução dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*; b) contribuir para a execução de programas de capacitação docente; c) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

1.2. Os trâmites relativos ao certame serão coordenados pela Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP), do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), em parceria com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

1.3. Fica estabelecido o site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais) como veículo oficial em que o candidato deverá observar atentamente o Edital, seus anexos, avisos e retificações.

1.4. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no prazo de 24h, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à CCSP e encaminhado para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br).

1.5. Haverá 20% (vinte por cento) de vagas reservadas para Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP) na forma da Lei nº 12.990/2014, na totalidade das vagas do Edital.

1.6. Haverá 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PCD) conforme § 2º, artigo 5º, da Lei 8.112/1990 e § 4º, incisos I e II, art. 1º, do Decreto nº 9.508/2018 na totalidade das vagas do Edital.

1.7. Para atendimento às cotas nas formas da Lei 12.990/2014 e do Decreto nº 9.508/2018, haverá chamada pública para sorteio das vagas que serão ocupadas pelas cotas através do site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

1.8. Tendo em vista os itens 1.5 e 1.6, será considerado o argumento de classificação (nota final) para ordem de preferência na ocupação das vagas que venham a surgir.

1.9. As despesas decorrentes da participação nesta Seleção Simplificada ocorrerão às custas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e ou ressarcimento de despesas.

1.10. Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente Edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos critérios de aferição das provas e de aprovação.

## 2. DOS REQUISITOS

- 2.1 Ser portador do título de doutor com o tempo mínimo de acordo com a categoria de interesse do candidato.
- 2.2 Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área demandada.
- 2.3 Ter produção científica relevante, preferencialmente, nos últimos 05 (cinco) anos.
- 2.4 Caso tenha vínculo empregatício, estar oficialmente licenciado sem vencimentos, com base na legislação vigente, durante todo o período de trabalho previsto no contrato.
- 2.5 Em caso de ter firmado contrato anterior com base na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, este tenha se encerrado há, pelo menos, 24 meses.
- 2.6 Não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, e não exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

### **3. DO REGIME DE TRABALHO**

- 3.1 O regime de trabalho será de 40 horas semanais com dedicação exclusiva.

### **4. DA REMUNERAÇÃO**

4.1 A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro observará a correspondência com as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e alterações. O contratado será enquadrado, para efeitos de remuneração, na Classe (E) Titular-Livre.

4.2. Os valores atualizados estão na tabela abaixo.

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Retribuição por Titulação - Doutorado</b>	<b>Tempo de Titulação</b>
E (Titular-Livre)	Único	R\$ 9.548,84	R\$ 10.981,17	Mínimo 10 anos de doutorado na área de conhecimento

### **5. DA VALIDADE DA SELEÇÃO**

5.1 O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do Edital de Homologação do resultado no D.O.U., podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Superior da UFRPE.

### **6. DAS VAGAS**

6.1. Os dados sobre as vagas estão especificados no quadro seguinte:

Dep. ou Unidade	Área Conhecimento	N.º vagas	PPG atendidos	Reg. de trabalho	Titulação exigida	Perfil do candidato
UAEADTEC / PPG Estudos da Linguagem (SEDE)	Linguística, Letras, História	01	Estudos da Linguagem / História	DE	Doutor ou Livre Docente em História, ou Letras ou Linguística.	Candidato com formação no exterior em nível de Doutorado pleno, doutorado Sanduíche ou Pós-Doc; comprovada produção acadêmica internacional, com elevado <i>qualis</i> ou fator de impacto e capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.
Departamento de Administração/ PADR (SEDE)	Administração, Políticas Públicas ou Sustentabilidade	01	PADR/PROFIAP/ Controladoria	DE	Doutor em Administração, ou Economia, ou Engenharia de Produção ou Políticas Públicas	Candidato com comprovada produção acadêmica relevante e consistente nas áreas de administração, políticas públicas ou sustentabilidade, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1.

Departamento de Zootecnia / PPG em Zootecnia (SEDE)	Produção Animal	01	PPGZ/PPGRPAq	DE	Doutor em Zootecnia, ou Recursos pesqueiros /Aquicultura	Candidato com comprovada produção acadêmica relevante e consistente na área de Produção Animal, e formação de recursos humanos, que seja equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1.
Departamento de Biologia / PPG em Biodiversidade (SEDE)	Biodiversidade	01	PPGBC (UAST/UFRPE)/PGB/ PPGETNO	DE	Doutor em Botânica; ou Zoologia; ou Ecologia; ou Biologia Vegetal ou Biodiversidade.	Candidato com comprovada produção acadêmica relevante e consistente, e formação de recursos humanos, que seja equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1.

<p>Departamento de Educação / PPG em Ensino das Ciências (SEDE)</p>	<p>Educação</p>	<p>01</p>	<p>Ensino das Ciências/ RENOEN/ Agroecologia/PPG ECI/ PPGTEG</p>	<p>DE</p>	<p>Doutor em Educação ou Ensino de Ciências</p>	<p>Candidato com experiência comprovada em formação de professores e prática pedagógica e/ou tecnologias da informação e comunicação e/ou CTSA e/ou interdisciplinaridade e/ou sustentabilidade, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1</p>
<p>Departamento de Agronomia / PPG em Agronomia (Melhoramento Genético de Plantas) (SEDE)</p>	<p>Proteção de plantas e melhoramento</p>	<p>01</p>	<p>Ciência do Solo/ Fitopatologia/Entomologia/Produção Vegetal (UAST/UFRPE)/Engenharia Agrícola/Melhoramento Genético de Plantas</p>	<p>DE</p>	<p>Doutor em Ciência do Solo; ou em Agronomia: Solos e Nutrição de Plantas; ou em Fitopatologia; ou Entomologia; ou Produção Vegetal; ou Engenharia Agrícola; ou Agronomia; ou Engenharia Civil na Área de Modelagem Hidrológica; ou Agronomia/Fitotecnia/Melhoramento Genético de Plantas</p>	<p>Candidato com comprovada produção acadêmica relevante e consistente nas áreas de Ciências Agrárias, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1.</p>

Departamento de Biologia / PPG em Biotecnologia (RENORBIO) (SEDE)	Biologia Celular e Molecular	01	PPGDITM/PGCT A/RENORBIO	DE	Doutor em Fisiologia; ou Bioquímica; ou Biotecnologia; ou Biologia celular e molecular; ou Farmacologia; Immunologia.	Candidato com tese defendida na área de biologia celular e molecular, com ampla experiência como gestor e/ou pesquisador na pós-graduação, experiência internacional e produção científica equivalente a bolsista nível 1 do CNPQ.
Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal / PPG em Biociência Animal (SEDE)	Saúde Única	01	PGV/PPGBA/PGSU/	DE	Doutor em Medicina Veterinária; ou Ciências Veterinárias; ou Biociência Animal; ou Ciência Animal.	Candidato com tese defendida na área de medicina veterinária, com ampla experiência internacional como gestor e/ou pesquisador na pós-graduação, e produção científica equivalente a bolsista nível 1 do CNPQ.

<p>Departamento de Ciência Florestal / PPG em Ciências Florestais (SEDE)</p>	<p>Recursos Florestais e Engenharia Florestal</p>	<p>01</p>	<p>PPEAMB/PGBEA /PPGCF</p>	<p>DE</p>	<p>Doutor em Biometria; Estatística Aplicada; Ciências da Computação; ou Engenharia Florestal; ou Ciências Florestais; ou Sensoriamento Remoto; ou Engenharia Agrícola; ou Agronomia; ou Solos e Nutrição de Plantas; ou Engenharia Ambiental; ou Ciências Ambientais.</p>	<p>Candidato com ampla experiência em modelagem e aplicações de métodos estatísticos e computacionais em ciências agrárias. Com experiência na coordenação de Programas de Pós Graduação e experiência internacional. Com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq.</p>
--	---	-----------	----------------------------	-----------	--	--

<p>Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – (UACSA) / PPG em Engenharia Física</p>	<p>Exatas</p>	<p>01</p>	<p>PPGQ/PROFMAT /PPG FA/ PROFFIS/PROFQ UI/ PPGENFIS/PPGIA</p>	<p>DE</p>	<p>Doutor em Engenharia ou Ciência da Computação, ou Física, ou Química ou Matemática.</p>	<p>Candidato com ampla experiência como coordenador de Programa de Pós-graduação de nível 6 ou 7 da CAPES ou de Programas de Pós-graduação em instituições estrangeiras com qualidade equivalente. Apresentar produção acadêmica relevante e equivalente a bolsista de produtividade nível 1A ou 1B do CNPq.</p>
--	---------------	-----------	---	-----------	--	--

6.2. Os candidatos classificados poderão ser contratados se houver disponibilidade no banco de equivalente e no interesse da UFRPE.

## 7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. O candidato que se julgar amparado pelo Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), poderá concorrer ao percentual de 5% (cinco por cento) às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme prevê o Decreto nº 9.508/2018, indicando essa opção no ato da inscrição do concurso.

7.1.1. Realizada a inscrição, o candidato deverá enviar o "Requerimento de Reserva de Cotas" disponibilizado em [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais), juntamente com o laudo médico, descrevendo seu enquadramento conforme expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), no período de inscrição definido no cronograma.

7.1.2. O candidato que não declarar e anexar o laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.

7.2. Na hipótese de o percentual a que se refere o item 7.1 resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

7.3. As vagas reservadas PCD serão distribuídas em procedimento de sorteio público previsto no item 10 deste edital.

7.4. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

7.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146/2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012



(Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949/2009.

7.6. Não havendo vagas às Pessoas com Deficiência para determinadas área(s) e ou subárea(s), tais pessoas serão contempladas em cadastro de reserva para vagas remanescentes, de acordo com os quantitativos descritos no Anexo II do Decreto 9.739/2019.

7.7. Para vagas contempladas no sorteio para reserva aos candidatos inscritos na condição de PCD, com provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto 9.739/2019.

7.8. Diante do princípio da razoabilidade, em caso de surgimento de mais vagas para os cargos do concurso, durante a validade do certame, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento).

7.9. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste edital.

7.10. Do total das vagas destinadas à reserva de vagas para candidatos com deficiência, serão deduzidas aquelas de reserva automática, sorteando-se, em seguida, as vagas restantes, de modo que será possível determinar, por critério impessoal e objetivo, para quais área(s) e ou subárea(s) serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva dentre as não contempladas pela reserva automática.

7.11. Os candidatos com deficiência, aprovados(s) no certame, terão seus nomes publicados no resultado final em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral do edital de homologação se estiverem no quantitativo estabelecido pelo Decreto 9.739/2019.

7.12. Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada à PCD, a vaga será preenchida pelo candidato da reserva posteriormente classificado.

7.13. O candidato classificado conforme item 7.1 será convocado antes da posse a comparecer à Perícia Médica promovida por Junta Médica, no Departamento de Qualidade de Vida da UFRPE, munido de laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido nos últimos noventa dias, atestando o tipo, o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência, à qual caberá decisão conclusiva, para fins de verificação da compatibilidade da necessidade especial com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.

7.14. A Perícia Médica emitirá parecer que observará: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição na seleção; II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

7.15. A reprovação pela Perícia Médica ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas à PCD.

7.15.1. O candidato que perder o direito à vaga reservada para deficientes figurará apenas na lista de classificação geral do cargo ao qual concorre.

7.16. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista geral de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.17. Após a investidura no cargo pela Pessoa com Deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à remoção ou à concessão de readaptação.

## **8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS**

8.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei 12.990/2014 poderá concorrer ao percentual de 20% (vinte por cento) das vagas reservadas a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), indicando essa opção no ato da inscrição da seleção.

- 8.1.1. Realizada a inscrição, o candidato deverá enviar o Requerimento de Reserva de Cotas, devidamente preenchido e assinado, disponibilizado em [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais), para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), no período de inscrição definido no cronograma.
- 8.1.2. Quando da aplicação do percentual disposto no item 8.1. resultar quantitativo fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
- 8.2. A autodeclaração terá validade somente para este edital de seleção.
- 8.3. Poderão concorrer às vagas reservadas dentro da Lei 12.990/2014 aqueles que se autodeclararem Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 8.4. Na hipótese de declaração falsa, constatada através de Comissão de Heteroidentificação Racial, conforme Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, ou a qualquer tempo, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.5. Será possível efetuar inscrição para concorrer na reserva para candidatos autodeclarados PPP ainda que a área não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão em cadastro de reserva.
- 8.6. Para as área(s) e ou subárea(s) que oferecerem vagas reservadas aos autodeclarados PPP para provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto 9.739/2019, de 28/03/2019.
- 8.7. Para as área(s) e ou subárea(s) que NÃO oferecerem vagas reservadas a autodeclarados PPP para provimento imediato, será homologado nos limites do Decreto 9.739/2019, de 28/03/2019.
- 8.8. Os candidatos autodeclarados PPP aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 8.9. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.
- 8.10. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral, se tiverem nota para isto.
- 8.11. Os candidatos PPP poderão optar por concorrer às vagas que surgirem para as Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção, quando convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- 8.12. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas a candidatos PPP.
- 8.13. No caso do candidato PPP classificado, tanto na condição de PPP quanto na de PCD, for convocado primeiramente para o provimento de vaga que venha a surgir destinada a candidato PPP, ou optar por esta na hipótese do item 8.18, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos a servidor com deficiência.
- 8.14. A relação preliminar e final dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).
- 8.15. Antes da homologação do resultado final do concurso, a UFRPE designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações.

## **9. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

- 9.1. A Comissão de Heteroidentificação Racial será constituída por 5 (cinco) membros e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade, conforme § 4º, artigo 6º, da Portaria Normativa n. 4, de 06 de abril de 2018.
- 9.2. A Comissão de Heteroidentificação Racial avaliará a condição de participante às vagas reservadas por meio de análise do fenótipo do candidato, através de procedimento presencial que será

filmado, antes do resultado final da seleção.

9.2.1. O candidato apresentar-se-á para o procedimento constante do item 9.2. às suas expensas.

9.2.2. Excepcionalmente, mediante justificativa motivada pela UFRPE, poderá o procedimento presencial ser substituído pelo telepresencial, com a utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

9.2.3. A convocação para o procedimento de que trata o item 9.2. será realizada em publicação específica que será divulgada no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

9.3. Não serão considerados, para o procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em seleções e/ou concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, conforme § 2º, do artigo 9º, da Portaria Normativa n. 4, de 06 de abril de 2018.

9.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

9.5. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

9.6. O candidato que for aprovado às vagas destinadas nesta condição, quando do comparecimento para o procedimento, deverá realizar a leitura da autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda, entregue no período definido no cronograma do concurso.

9.7. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto à condição de PPP, considerará os seguintes aspectos: a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de PPP; b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

9.8. O candidato será considerado eliminado nos seguintes casos: a) não comparecer ao procedimento; b) se recusar a ser filmado; c) prestar declaração falsa.

9.8.1. A eliminação, sob qualquer hipótese, retira o candidato da seleção, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e ou vaga para pessoa com deficiência, e independente de alegação de boa-fé.

9.9. A Comissão deliberará, por maioria de votos, sob forma de parecer motivado, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

9.10. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, caso possua nota mínima para aprovação e de acordo com os limites do Decreto 9.739/2019.

9.11. A não confirmação da autodeclaração do candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

9.12. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação Racial poderá fazê-lo a partir da divulgação da relação nominal na página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais), encaminhando para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), no período definido no cronograma.

9.13. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento ao procedimento, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de PPP (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Heteroidentificação Racial.

9.14. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação Racial.

9.14.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

9.15. O parecer da Comissão Recursal será encaminhado para o candidato e à decisão não caberá recurso.

9.16. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação aos órgãos competentes para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.17. O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadra nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, que definem a raça negra.

9.18. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de PPP, terá validade apenas para esta seleção.

9.19. Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação Racial serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais), na data da convocação do procedimento de heteroidentificação.

9.20. Os membros da Comissão de Heteroidentificação Racial assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

9.21. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação Racial, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

9.22. A decisão da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto à permanência do candidato na seleção concorrendo às vagas reservadas não garante que o candidato permaneça na seleção posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração. Em caso de constatação de falsidade ideológica, o candidato ficará sujeito às sanções prescritas no código penal e às demais cominações legais aplicáveis.

## **10. DO SORTEIO DAS VAGAS PARA AS COTAS DE PESSOAS PRETAS OU PARDAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

10.1. O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas será aplicado sobre a totalidade das vagas do concurso e sua definição se dará da seguinte forma: a) reserva automática por especialidade, nos casos em que o seu respectivo quantitativo de vagas atender aos percentuais definidos em lei; e b) por sorteio, nos demais casos, por meio de chamada pública disponibilizada na página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

10.2. A distribuição do quantitativo de vagas especificado nos itens 1.5 e 1.6, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público impessoal, e incidirá apenas nas área(s) e ou subárea(s) em que houverem candidatos com deficiência ou pretos/pardos inscritos, deduzidas aquelas de reserva automática.

10.3. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 1.5 e 1.6, coincidirem com o número de área(s) e ou subárea(s) com candidatos PCD ou PPP com inscrições validadas, a vaga será reservada automaticamente na área/subárea.

10.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público: a) Para pessoas com deficiência (PCD): as área(s)/subárea(s) que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota; b) Para pessoas pretas ou pardas (PPP): as área(s)/subárea(s) que possuam a partir de 3 (três) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

10.4.1. A hipótese descrita no item 10.4, alínea a, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme item 1.6 deste edital.

10.4.2. A hipótese descrita no item 10.4, alínea b, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para negros, conforme item 1.5 deste edital.

10.5. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PCD ou PPP) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.

10.5.1. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no item 10.5 definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PCD, o próximo sorteio deverá ser para a cota PPP e vice-versa.

10.6. O sorteio será realizado pela CCSP em ato público prioritariamente por meio do Canal Oficial da UFRPE no Youtube, ou excepcionalmente presencial, na data e hora definidas no cronograma do concurso e será gravado para efeitos de registro. A gravação do sorteio ficará disponível para

visualizações posteriores.

10.6.1. Os recursos relacionados ao resultado do sorteio poderão ser enviados para o e-mail da CCSP [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br) até 24 horas depois do sorteio. No momento do sorteio, não serão aceitos questionamentos de quaisquer tipos.

10.6.2. Todo o material para realização do sorteio será mostrado na filmagem antes de sua realização, quando serão apresentados o recipiente e as cédulas, em papel, contendo a ordem e o nome/número da área/subárea de cada vaga.

10.6.3. Concluído o sorteio, a Ata será redigida, lida e posteriormente assinada pelos membros da CCSP que coordenarem o sorteio, para ser publicada na página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

10.7. As área(s)/subárea(s) que disponham de uma única vaga para provimento imediato e que possuírem simultaneamente candidatos PPP e PCD, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio, salvo se a área(s)/subárea(s) ainda suportar a destinação de mais vagas para provimento imediato.

10.8. Os casos omissos serão decididos pela CCSP/DDP/PROGEPE.

10.9. Para as vagas ofertadas neste Edital, no que respeita ao atendimento legal, haverá distribuição do quantitativo conforme quadro abaixo:

#### QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>Pessoa Preta ou Parda (PPP) 20%</b>	<b>Pessoa com Deficiência (PCD) 5%</b>	<b>Ampla Concorrência (AC)</b>
10	2	1	7

10.10. Caso não haja candidatos inscritos na condição de PPP e ou PCD, não haverá a realização da sessão pública do sorteio, sendo publicado Comunicado de Preenchimento de Vaga pela Ampla Concorrência, na data prevista para o sorteio, no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

### 11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A presença de todos os documentos exigidos no item 12.6 é condição necessária para validade da inscrição.

11.2. São de responsabilidade do Professor Visitante Estrangeiro as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.3 No momento da contratação do candidato, brasileiro ou estrangeiro, cujo título tenha sido obtido em instituição estrangeira, será exigido o reconhecimento do diploma por instituição brasileira, na forma do §3º do art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

11.4 A inscrição implica o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo, das quais não poderá ser alegado desconhecimento.

11.5. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.

11.6. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado da seleção o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

11.7. Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do

candidato.

## 12. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

12.1. A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, no período definido no cronograma, observando o horário local e os seguintes procedimentos:

12.1.1. Acessar o sítio [sigs.ufrpe.br/sigrh/public](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public) (Menu Concursos > Concursos Abertos);

12.1.2. Caso o candidato não possua cadastro, deverá realizá-lo no sítio [sigs.ufrpe.br/sigrh/public](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public);

12.1.3. Preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções constantes, anexar os documentos constantes no item 12.6 e enviar eletronicamente;

12.2. Ao finalizar a inscrição, será encaminhada para o e-mail informado na ficha de inscrição, o link de acesso à área do candidato ([sigs.ufrpe.br/sigrh/public](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public)).

12.3. Após a inscrição, deverá o candidato acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio da área do candidato e pelo site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais) ([sigs.ufrpe.br/sigrh/public](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public) → Menu Concursos → Área do Candidato).

12.4. O candidato cuja inscrição foi indeferida poderá protocolar pedido de reconsideração por meio do e-mail [docente.concursos@ufrpe.br](mailto:docente.concursos@ufrpe.br), no período definido no cronograma.

12.5.1. No dia definido no cronograma, será divulgada a relação definitiva de inscritos, podendo o candidato acessá-la por meio página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

12.6. Durante o período de inscrição, deverá o candidato anexar eletronicamente os seguintes documentos:

a) Curriculum Vitae (Plataforma Lattes-CNPq para candidatos brasileiros);

b) Cópia dos documentos comprobatórios do currículo, para fins de pontuação pela comissão, organizados na ordem sequencial dos grupos previstos na ficha de avaliação constante no ANEXO I – TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS deste Edital, comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações;

c) Plano Individual de Trabalho;

d) Cópia dos documentos pessoais comprobatórios: Carteira de Identidade ou outro documento que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado; CPF. No caso de candidato estrangeiro, deverão ser anexados os seguintes documentos: Passaporte válido ou documento de identidade válido no Brasil; CPF - caso não possua, poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpfIng.asp>.

e) Declaração de veracidade, comprovando que todas as informações prestadas são verdadeiras.

12.7. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato “.PDF”

12.8. A cópia dos documentos comprobatórios pessoais e de currículo, listados nos itens “b” e “d” do 12.6, deverão compor um único arquivo em PDF. Para tanto, a união poderá ser realizada por meio de ferramentas online gratuitas.

12.9. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.

12.10. O plano de trabalho poderá ser apresentado em língua portuguesa;

12.11. É possível a alteração ou inclusão de documentos durante o período de inscrição definido no cronograma. Para tanto, é necessário observar o horário local e os seguintes procedimentos: a) acessar o sítio [sigs.ufrpe.br/sigrh/public](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public) (Menu Concursos → Área do Candidato); b) selecionar a vaga do concurso e preencher os dados do login (CPF e Senha), clicando em seguida em “acessar”; c) na área do candidato, selecionar o campo “Documentos do Candidato”; d) anexar todos os documentos nos campos solicitados.

12.12. Os documentos anexados ficarão disponíveis na área do candidato para visualização e/ou impressão.

12.13. Não se admitirá a entrega da documentação fora do prazo estabelecido no cronograma.

12.14. A não anexação da documentação relacionada no item 12.6, implicará na eliminação do candidato.

12.15. A UFRPE não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por

motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

### **13. TAXA DE INSCRIÇÃO**

13.1. A taxa de inscrição é de R\$ 190,00 (cento e noventa Reais).

13.2. A taxa de inscrição só será devolvida se a UFRPE cancelar o certame.

### **14. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

14.1. Farão jus à isenção da taxa de inscrição, em conformidade com a Lei n. 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos que se enquadrarem em uma das situações abaixo: a) Que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal; b) Que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

14.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período de definido no cronograma, e encaminhar, dentro do prazo determinado no cronograma, para o endereço eletrônico [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), as seguintes informações: I. nome completo sem abreviaturas; II. número de inscrição no concurso; III. número do CPF; IV. data de nascimento; V. sexo; VI. número do RG com o órgão expedidor; VII. data de expedição do RG; VIII. nome da mãe completo sem abreviaturas e IX. número do NIS, se for o caso, ou X. Requerimento de Isenção para Doadores de Medula Óssea.

14.3. Nos casos previstos na alínea “b” do item 14.1, além do Requerimento de Isenção para Doadores de Medula Óssea devidamente preenchido, o candidato deve escanear e enviar para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br) os seguintes documentos: a) Documento de identificação; b) Carteira de Doador de Medula Óssea emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) conforme Portaria nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, e entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde; c) Atestado ou laudo emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina ou de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, com a data da doação e dados do candidato doador.

14.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado da seleção e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

14.4.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a: a) Cancelamento da inscrição e exclusão da seleção, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da contratação; c) Declaração de nulidade do contrato, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

14.5. A UFRPE, na hipótese especificada no item 14.1 “a”, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

14.5.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.

14.6. Para o candidato isento será validada, apenas, a última inscrição realizada, caso na mesma área/subárea.

14.7. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que: a) Omitir informações e ou torná-las inverídicas; b) Fraudar e ou falsificar as informações apresentadas; c) Não solicitar a isenção no prazo estabelecido no cronograma; d) Deixar de informar o Número de Identificação Social (NIS) válido do candidato, ou informar o NIS de terceiros; e) Não enviar as informações e os documentos descritos nos itens 14.2 e 14.3.

14.8. O Número de Identificação Social (NIS) de que trata a alínea “a” do item 14.1 deve estar no

nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.

14.9. Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o Número de Identificação Social – NIS definitivo.

14.10. As solicitações de isenção deferidas e indeferidas serão divulgadas no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais), na data informada no cronograma.

14.10.1. O candidato terá o prazo de 24 horas, após a divulgação do resultado, para recorrer caso a solicitação de isenção da taxa de inscrição tenha sido indeferida. Assim, deve enviar à Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP), por intermédio do e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), cópia escaneada do Requerimento de Isenção, presente à no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais) e do comprovante de participação no CadÚnico, para que seja providenciada a apreciação do mesmo pela referida Coordenação.

14.11. O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no período determinado no cronograma, em conformidade com o prazo.

## **15. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

15.1 A Banca Examinadora será composta por 3 (três) docentes com formação na Área ou Subárea da seleção, que atuarão como membros e 3 (três) docentes suplentes, sendo constituída a banca titular por dois docentes da UFRPE e um membro docente externo, pertencente a uma Instituição de Ensino Superior. A suplência será composta por dois docentes internos e um docente externo à UFRPE.

15.1.1 Em casos excepcionais, a Banca Examinadora será constituída na sua totalidade ou por maioria de membros internos ou externos à UFRPE.

15.2.2. Os membros da Banca Examinadora, titulares ou suplentes, deverão ser professores de Instituição de Ensino Superior, pertencentes à mesma área de conhecimento da vaga a que se destina a seleção e deverão ter titulação igual ou superior à exigida no perfil.

15.2.3 Professores aposentados internos ou externos à UFRPE poderão compor a Banca Examinadora.

15.2.4 Docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias não poderão compor Banca Examinadora.

15.2.5 Nos casos em que houver candidatos inscritos, que já façam ou fizeram parte do corpo de servidores da UFRPE, a Banca Examinadora será formada por membros que não pertençam ao Programa de Pós-Graduação e/ou ao Departamento/Unidade de origem do referido candidato.

15.2.6 Serão computados como docentes da UFRPE todos aqueles independente de estarem lotados na Sede da UFRPE ou em Unidades Acadêmicas fora da Sede e deverão atender às exigências dos itens 15.2.2. e 15.5.

15.3 Os nomes dos membros da Banca Examinadora serão encaminhados pelo Coordenador do programa, ouvidos seus pares, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação (PRPG).

15.4 Definida a composição da Banca Examinadora e emitida portaria pela PRPG, os nomes dos membros serão divulgados na página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

15.5 A Banca Examinadora não poderá ser constituída por membros que tenham quaisquer das relações a seguir com algum candidato com inscrição validada: a) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade (filhos, irmãos, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concunhados, esposos, companheiros, sogros e enteados); b) Tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; c) Esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro; d) Seja ou tenha sido sócio em atividade profissional; e) Tenha desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto: trabalhos, publicações, orientações de quaisquer tipos ou desenvolveu projetos de pesquisa em coautoria, e orienta ou orientou, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

15.6. Os membros da Banca deverão assinar a Declaração de Não Conflito de Interesse.

15.7 A Banca Examinadora não está autorizada a acrescentar fases ao certame.

15.8. O candidato poderá impugnar a composição da banca, no todo ou em parte, no prazo de 24h,



contados da publicização dos nomes dos membros, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à CCSP e encaminhado para o e-mail docente.concurso@ufrpe.br.

## **16. DA SELEÇÃO**

16.1 A seleção compreenderá, necessariamente, análise de curriculum lattes e do plano individual de trabalho.

16.2 Será utilizada a TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (ANEXO I) para cálculo da nota de títulos.

16.2.1. Serão examinados e pontuados os títulos devidamente comprovados.

16.2.2. Para fins de análise dos documentos exigidos, o candidato organizará preferencialmente a documentação na ordem do ANEXO I deste Edital.

16.2.3. Diplomas, declarações, certificados e todos os documentos comprobatórios, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor oficial, dispensável esta exigência a artigos e livros publicados nas línguas inglesa, espanhola e francesa.

16.3. O barema preenchido pela Banca Examinadora poderá ser solicitado pelo candidato, através do email docente.concurso@ufrpe.br, no período recursal definido no cronograma.

16.3.1. A disponibilização do barema preenchido será encaminhado exclusivamente por e-mail, quando solicitado e é vedado o acesso ao barema preenchido de outro candidato.

16.4 Os seguintes critérios serão utilizados, pela Banca Examinadora, para avaliar e pontuar o Plano Individual de Trabalho:

a) Relevância e aprofundamento dos temas da área do conhecimento objeto do certame, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);

b) Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão e clareza da contribuição social e acadêmica do Plano, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);

c) Pressupostos teóricos e metodológicos atuais e claros e discussão de resultados esperados, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);

d) Correção linguística e clareza de ideias, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco).

16.5 A Nota Final da Seleção (NFS) será obtida pela equação:  $NFS = ((PT \times 7) + (PA \times 3)) / 10$ , em que PT = Nota Final da Prova de Títulos e PA = Nota Final no Plano Individual de Trabalho.

16.5.1. Serão critérios de análise do Plano Individual de Trabalho:

a) as atividades propostas de ensino, pesquisa, extensão, inovação para o Programa de Pós-Graduação e para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRPE;

b) potencial impacto de atuação do visitante no programa.

## **17. DO RESULTADO**

17.1 A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da Nota Final da Seleção.

17.1.1 O candidato que obtiver Nota Final da Seleção (NFS) menor que 7,0 (sete) estará reprovado.

17.1.2 O resultado será publicado no D.O.U. e divulgado na página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

17.1.3. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei no 10.741, de 01 de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

17.1.3. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

a) maior nota do plano individual de trabalho;

b) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei no 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro, desde que, tenha enviado o requerimento de desempate juntamente com o comprovante, no período de inscrição, através do e-mail docente.concurso@ufrpe.br.

c) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, desde que apresentado

certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante o Decreto nº 10.501, de 30 de setembro de 2020, desde que, tenha enviado o requerimento de desempate juntamente com o comprovante, no período de inscrição, através do e-mail docente.concurso@ufrpe.br.

17.1.4 A homologação do resultado será publicada em D.O.U. e constará da relação dos candidatos aprovados no certame por ordem de classificação, de acordo com Anexo II do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009.

17.1.4.1 Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados.

17.1.4.2 Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados na seleção pública.

17.1.5 Constarão no Resultado Final da seleção as seguintes denominações: a) classificado: aquele candidato que será contratado dentro do limite de vaga ofertada; b) aprovado: candidato dentro do limite previsto no Anexo II, do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, de acordo com o total de vagas ofertadas; c) reprovado: candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 7,0(sete) ou aquele(a) que, mesmo tirando nota igual ou superior a 7,0(sete), não atende o disposto do Artigo 16, parágrafo 1º, do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009.

17.1.6. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa, por escrito, do candidato convocado para a contratação, ou, caso não venha assinar contrato dentro do prazo legal, e, ainda, quando houver vacância da vaga preenchida em razão desta seleção, a UFRPE poderá convocar os candidatos subsequentes, em estrita obediência à ordem de classificação.

## **18. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS**

18.1. Após divulgação do resultado preliminar, o candidato terá 24 horas para submeter recurso através de requerimento dirigido à Banca Examinadora. Esse procedimento deverá ser realizado apenas via e-mail docente.concurso@ufrpe.br, através de documento digitalizado e devidamente assinado.

18.1.1. Os formulários de avaliação da banca examinadora serão disponibilizados aos candidatos, mediante solicitação através do e-mail docente.concurso@ufrpe.br e dentro do prazo estipulado no cronograma.

18.2. A publicação do resultado final do concurso será realizada em três listas, uma com a pontuação de todos os candidatos, outra com a pontuação dos candidatos inscritos como PCD e outra com os candidatos autodeclarados PPP de acordo com o seu argumento de classificação, caso surjam vagas durante a validade da seleção.

## **19. DO CONTRATO DE TRABALHO**

19.1. A duração do contrato será vinculado ao período de desenvolvimento do respectivo plano individual de trabalho, sendo 1 (um) ano para Professor Visitante e 2 (dois) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

19.2. A prorrogação do contrato de trabalho dependerá de avaliação do desempenho do Professor Visitante contratado e aprovação do plano individual de trabalho, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos para Professor Visitante e 4 (quatro) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

19.3. A prorrogação do contrato de trabalho é ato discricionário da Instituição e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e do banco de equivalente da UFRPE.

19.4. Não deverá ser contratado o candidato que:

a) for servidor ativo na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.

b) integrante ativo das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I), salvo estiver oficialmente licenciado, sem vencimentos,

com base na legislação vigente, durante todo o período de trabalho previsto no contrato.

c) já contratado anteriormente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

19.5. O candidato aprovado terá um prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data da 1ª convocação, enviada ao endereço de correspondência eletrônica (e-mail) do candidato, para apresentar a documentação exigida, assinatura do contrato e início das atividades, e 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data da 2ª convocação.

19.5.1. Dentro do mesmo prazo estabelecido no item 19.5., será facultado ao candidato solicitar final de fila, caso não seja candidato único.

19.5.2. O não comparecimento do candidato para firmar o contrato no prazo estabelecido no item 19.5. implicará na desistência tácita à vaga.

19.6. Para fins de contratação somente será aceito o Certificado/Diploma.

19.7. A UFRPE irá informar, na convocação, os documentos, formulários, exames e demais procedimentos necessários para efetivação do contrato.

19.8. O candidato convocado apresentar-se-á para assinatura do contrato às suas expensas.

19.9. O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

19.10. O Professor Visitante/Visitante Estrangeiro deverá encaminhar ao Programa de Pós-Graduação relatório de suas atividades desenvolvidas, tomando como referência o plano de trabalho aprovado, no período de até: a) primeiro período do contrato: 60 (sessenta) dias antes do término; b) segundo período do contrato (prorrogação): 30 (trinta) dias após o término do contrato.

19.11. O relatório deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que emitirá parecer com base na análise das ações desenvolvidas (se o que foi programado foi efetivamente executado), os resultados e impactos alcançados. Caso aprovado, esse relatório deverá ser encaminhado para o coordenador do Programa de Pós-Graduação.

19.12. A renovação/prorrogação do contrato, está condicionada ao interesse institucional e ao resultado da avaliação de execução do plano individual de trabalho.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, como estabelece a Lei nº 8.745/93.

20.2. Para os fins do disposto neste edital serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

20.2.2. Os diplomas de notório saber serão considerados quando reconhecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

20.3. Os prazos expressos em dias neste Edital, serão contados de modo contínuo.

20.4. A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

20.5. É responsabilidade do candidato acompanhar toda e qualquer retificação e avisos relativos ao Edital em pauta, na página [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais) e ou no Diário Oficial da União (DOU).

20.6. O cronograma estará sujeito a modificações se necessário, e será publicado no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais)

20.7. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao certame, nos termos da Lei no 7.144, de 23 de novembro de 1983.

20.8. Os atendimentos aos candidatos para dúvidas e orientações serão realizados, exclusivamente, por meio do e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), sendo respondidos nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h e, excepcionalmente, aos sábados, no mesmo horário, quando tiver atividade prevista no cronograma.

20.9. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a publicação da homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da

União.

20.10. A lotação dos candidatos aprovados em cada área de conhecimento, dentro do número de vagas destinadas para provimento imediato, será realizada no campus estabelecido neste edital. A lotação das vagas que surgirem durante a validade do concurso, portanto, a convocação do cadastro de reserva, poderá ocorrer em qualquer dos campi da UFRPE, segundo adequação administrativa.

20.11. Para todos os efeitos, o(s) concurso(s) para área(s) e ou subárea(s) ofertada(s) neste Edital são distintos e separados.

20.12. Os casos omissos serão avaliados pela UFRPE, ouvidos os setores competentes.

## 21. CRONOGRAMA

21.1 As atividades da seleção pública seguirão as datas e horários do quadro a seguir. Alterações de cronograma serão publicadas no site [www.progepe.ufrpe.br/editais](http://www.progepe.ufrpe.br/editais).

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES
11/01/2023	-	Publicação do Edital (DOU e site da PROGEPE - <a href="http://www.progepe.ufrpe.br/editais">www.progepe.ufrpe.br/editais</a> )
Até 12/01/2023	-	Prazo para impugnação do edital/perfil (Via e-mail <a href="mailto:docente.concurso@ufrpe.br">docente.concurso@ufrpe.br</a> )
16/01/2023 06/02/2023	a -	Período de inscrições. Período para Opção pelas Cotas
16/01/2023 06/02/2023	a -	Anexação eletrônica dos documentos elencados no item 12 (etapa eliminatória)
16/01/2023 24/01/2023	a -	Período para solicitar isenção da taxa de inscrição
26/01/2023	-	Resultado Preliminar da Solicitação de Isenção (Início do período de 24h para recurso)

27/01/2023	-	Fim do período de recurso para Isenção
31/01/2023	-	Resultado Final das Isenções
07/02/2023	(Atenção: A GRU não aceita pagamento fora do horário bancário)	Último dia para pagamento da Taxa de Inscrição
10/02/2023	-	Divulgação Preliminar das Inscrições Validadas (Início do período de 24h para recurso e retificação)
Até 11/02/2023	-	Fim do período de recurso das Inscrições Validadas
14/02/2023	-	Divulgação Final das Inscrições Validadas
15/02/2023	-	Sorteio para vagas a serem reservadas para cotas (Início do período de 24h para recurso)  Publicação da Ata do sorteio das vagas para cotas
Até 16/02/2023	-	Fim do Período para recurso do sorteio
17/02/2023	-	Publicação das vagas sorteadas e reservadas para cotas
24/02/2023	-	Divulgação preliminar da Banca Examinadora
Até 25/02/2023	-	Recurso para a banca examinadora

27/02/2023	-	Divulgação final da Banca Examinadora
07/03/2023	-	Resultado Preliminar da Seleção
Até 08/03/2023	-	Recurso do Resultado Preliminar
09/03/2023	-	Resultado final do recurso do resultado preliminar
10/03/2023	-	Convocação dos candidatos PPP aprovados para a Reunião de Heteroidentificação e divulgação dos currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação Racial (Apenas para as vagas com candidatos PPP aprovados)
13/03/2023	-	Reunião dos candidatos PPP aprovados com a Comissão de Heteroidentificação
13/03/2023	-	Resultado Preliminar da Heteroidentificação (Início do recurso de 24h)
Até 14/03/2023	-	Término do Recurso do Resultado da Heteroidentificação
Até 17/03/2023	-	Resultado final da Seleção

## ANEXO I – TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

<b>GRUPO I- FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
(máximo de pontos = 100,0)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1.1 - Cursos de Formação Acadêmica obtido em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado ou em processo de revalidação.			
1.1.1- Mestrado			
1.1.3.1- Na área específica do Concurso	20,0	1	-
1.1.3.2- Na área correlata do Concurso	10,0	1	-
1.1.2- Doutorado			
1.1.2.1- Na área específica do Concurso	40,0	1	
1.1.2.2- Na área correlata do Concurso	20,0	1	
1.2 - Pós-doutorado (duração mínima de seis meses) comprovado por meio de documento oficial emitido pelo órgão de fomento ou pela instituição onde foi realizado			

1.2.1- Na área específica do Concurso	10,0/semestre	4	
1.2.2- Em área correlata à matéria do Concurso	5,0/semestre	4	
		TOTAL	

**GRUPO II - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA**

(máximo de pontos = 250,0)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1 - Tempo de exercício no Magistério no Ensino Superior	-	-	-
2.1.1- Entre 1 a 2 anos	30,0	-	-
2.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	40,0	-	-
2.1.3- Mais de 5 anos	50,0	-	-
2.2- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Graduação e Pós-Graduação	8,0	5	-
2.3- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção para o Magistério Superior	8,0	5	-



2.4- Orientação de Trabalhos Acadêmicos			
2.4.1- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento concluídos	5,0	5	
2.4.2- Monografias de Especialização concluídas	7,0	5	
2.4.3- Dissertações de Mestrado concluídas	10,0	5	
2.4.4- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento concluídos			
2.4.5- Teses de Doutorado concluídas	15,0	5	
2.5- Cursos ministrados (Extensão, Capacitação ou equivalentes na área do concurso) /Para cada 10 horas	0,5	100 horas	
		TOTAL	

**GRUPO** III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL

(máximo de pontos = 400)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1 - Livros publicados com ISBN e corpo editorial.			
3.1.1 - Na área específica do Concurso.	30,0/livro		
3.1.2 - Em área correlata a do Concurso.	15,0/livro		
3.2 - Capítulo de livro publicado com ISBN e corpo editorial.			
3.2.1 - Na área específica do Concurso.	15,0/capítulo		
3.2.2 - Em área correlata a do Concurso.	7,5/capítulo		
3.3 - Artigos científicos publicados em revistas ou periódicos indexados e classificados segundo a classificação QUALIS da área do Concurso.			
3.3.1 - Classificação QUALIS A1.	20,0/artigo		
3.3.2 - Classificação QUALIS A2.	17,0/artigo		
3.3.3 - Classificação QUALIS B1.	14,0/artigo		

3.3.4 - Classificação QUALIS B2.	11,0/artigo		
3.3.5 - Classificação QUALIS B3.	8,0/artigo		
3.3.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/artigo		
3.3.7 - Classificação QUALIS B5.	2,0/artigo		
3.3.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/artigo		
3.4 - Publicação de trabalho completo em congresso científico ou similar.			
3.4.1 - Evento de carácter internacional.	15,0/trabalho		
3.4.2 - Evento de carácter nacional.	10,0/trabalho		
3.4.3 - Evento de carácter regional/local.	5,0/trabalho		
3.5 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo a classificação QUALIS da área do Concurso.			
3.5.1 - Classificação QUALIS A1.	30,0/periódico		
3.5.2 - Classificação QUALIS A2.	25,0/periódico		

3.5.3 - Classificação QUALIS B1.	20,0/periódico		
3.5.4 - Classificação QUALIS B2.	15,0/periódico		
3.5.5 - Classificação QUALIS B3.	10,0/periódico		
3.5.6 - Classificação QUALIS B4.	5,0/periódico		
3.5.7 - Classificação QUALIS B5.	2,5/periódico		
3.5.8 - Sem classificação QUALIS.	1,0/periódico		
3.6 - Atuação como revisor de trabalhos científicos de revistas ou periódicos com classificação QUALIS	1,0/trabalho		
3.7 - Tradução de livro com ISBN e corpo editorial.			
3.7.1 - Na área do Concurso.	20,0/livro		
3.7.2 - Em área correlata a do Concurso.	10,0/livro		
3.8 - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e similares).			

3.8.1 - Como palestrante convidado em evento internacional.	8,0/palestra		
3.8.2 - Como palestrante convidado em evento nacional.	8,0/palestra		
3.8.3 - Como palestrante convidado em evento regional/local.	6,0/palestra		
3.8.4 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento internacional.	4,0/mesa redonda		
3.8.5 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento nacional.	4,0/mesa redonda		
3.8.6 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento regional/local.	3,0/mesa		
3.8.7 - Apresentação oral em evento internacional.	4,0/trabalho		
3.8.8 - Apresentação oral em evento nacional.	4,0/trabalho		
3.8.9 - Apresentação oral em evento regional/local.	3,0/trabalho		
3.8.10 - Apresentação de trabalho em pôster em evento internacional.	1,5/trabalho		

3.8.11 - Apresentação de trabalho em pôster em evento nacional.	1,5/trabalho		
3.8.12 - Apresentação de trabalho em pôster em evento regional/local.	1,5/trabalho		
3.8.13 - Membro de Comissão Organizadora de evento internacional.	10,0/evento		
3.8.14 - Membro de Comissão Organizadora de evento nacional.	10,0/evento		
3.8.15 - Membro de Comissão Organizadora de evento regional/local.	6,0/evento		
3.8.16 - Avaliador de trabalho em evento científico.			
3.8.16.1 - local.	3,0/evento		
3.8.16.2 - nacional.	5,0/evento		
3.8.16.3 - internacional.	5,0/evento		
3.9 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional.	1,0 a 10,0*		
3.10 - Patente registrada.	-	-	-

3.10.1 - No país.	1,0 a 30,0/patente*		
3.10.2 - No exterior.	1,0 a 50,0/patente*		
3.11 - Prêmios, láureas Acadêmicas, e homenagens.	-	-	-
3.11.1 - Nível internacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		
3.11.2 - Nível nacional.	1,0 a 30,0/prêmio*		
3.11.3 - Nível regional/local.	1,0 a 15,0/prêmio*		
3.12 - Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.	-	-	-
3.12.1 - Nível 1A a 1D do CNPq ou equivalente.	4,0/semestre		
3.12.2 - Nível 2 do CNPq ou equivalente.	2,0/semestre		

3.13 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.	-	-	-
3.13.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 20.000,00.	5,0/projeto		
3.13.2 - Coordenador de projeto de até R\$ 50.000,00.	7,5/projeto		
3.13.3 - Coordenador de projeto de até R\$ 120.000,00.	10,0/projeto		
3.13.4 - Coordenador de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	12,5/projeto		
3.13.5 - Participante de projeto de até R\$ 20.000,00.	2,0/projeto		
3.13.6 - Participante de projeto de até R\$ 50.000,00.	3,0/projeto		
3.13.7 - Participante de projeto de até R\$ 120.000,00.	4,0/projeto		
3.13.8 - Participante de projeto com valor superior a R\$ 120.000,00.	5,0/projeto		
3.14 - Outras produções científicas artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		



* a critério da Comissão.		TOTAL	
---------------------------	--	-------	--

GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 250)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1- Exercício de cargo ou função de Administração Acadêmica.			
4.1.1 – Reitoria.	25,0/ano		
4.1.2 - Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.	20,0/ano		
4.1.3 - Direção ou Chefia de Centro, Unidade ou Departamento Acadêmico.	20,0/ano		
4.1.4 – Vice-Direção ou Vice-Chefia de Centro, Unidade ou Departamento Acadêmico.	14,0/ano		
4.1.5 - Coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação.	10,0/ano		
4.1.6 – Vice-coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação.	5,0/ano		

4.1.7 – Outras atividades de Chefia ou de Administração Acadêmica*	de 1,0 a 15,0/ano		
4.2 - Exercício Profissional extra-universitário, com vínculo empregatício, em área relacionada ao Concurso.			
4.2.1- Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.2.2- Mais de 5 anos	50,0	-	
4.3 - Exercício de cargo ou função, extra-universitário, em instituições correlacionadas com a área em concurso.			
4.3.1 - Diretoria ou Presidência ou Superintendência	25,0/ano		
4.3.2 - Assessoria	20,0/ano		
4.4- Consultorias relacionadas ao setor de estudos do concurso*.	de 1,0 a 10,0	4	
4.5 Experiência Internacional correlacionada com a área em concurso			
4.5.1 - Coordenação de projetos	12,5/projeto		
4.5.2 - Participação em projetos	10,0/projeto		

	TOTAL	
--	-------	--

\* a critério da Comissão.

### **Cálculo para a nota final da Avaliação de Títulos**

A nota final de cada candidato será calculada com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo.

Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	250	
III- Produção Científica	400	
IV- Experiência Profissional	250	
Total de pontos da Avaliação de Títulos (TP) = (Pontos do Grupo 1) + (Pontos do Grupo 2) + (Pontos do Grupo 3) + (Pontos do Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II – QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS  
APROVADOS

Conforme Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29